CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

ENCAMINHO
Publicar + Comissão
03.07.17

REQUERIMENTO Nº 47/2017

APROVADO por Unanimidade dos presentes Sala das Sessões
Em 17 / 07 / 2017
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Leopoldo/MG

Senhor Presidente:

No uso de minhas prerrogativas regimentais, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito determinar ao departamento competente a fiscalização e cumprimento dos deveres relativos à higiene pública e ao bem estar da população.

JUSTIFICATIVA

Compete à Prefeitura, através da vigilância sanitária, zelar pela higiene pública, visando a melhoria do meio ambiente, a saúde e o bem-estar da população, como também manter regulamentadas em lei as exigências relativas à higiene, fiscalizando estabelecimentos, vias e logradouros públicos, lotes e terrenos baldios.

De acordo com o art. 12, da Lei nº. 2.205/96, que instituiu o Código de Posturas do Município, é expressamente proibido jogar lixo nos logradouros públicos, em terrenos baldios e locais de pouco acesso, como as beiras dos ribeirões e fins de ruas sem saída. É, portanto, dever da Prefeitura utilizar seu poder de polícia e garantir que todos cumpram os preceitos do referido código.

É imprescindível também que o Poder Público realize campanhas educativas no sentido de manter o bom estado de limpeza dos logradouros públicos, bem como a aplicação de penalidades previstas tais como: notificação, advertência, multa, cancelamento de registro e interdição.

Solicito o encaminhamento de resposta no **prazo de 30 (trinta) dias**.

RECEBIDO PARECER COMISSÃO:
J. e Redação
EM 10 / 07 / 17
LIBERADO PARA COMISSÃO
Votação
Viviane
ASSINATURA

Sala das Sessões, 03 de julho de 2017.

João Moreira Indiano Júnior
Vereador